



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n.º 047, de 18 de Agosto de 2010.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 31/08/10

Secretário

"Autoriza consignações em folha de pagamento dos servidores municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizadas consignações em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Campo Magro.

Art. 2º - As consignações podem ser compulsórias ou facultativas.

§ 1º - São consideradas como consignações compulsórias aquelas referentes aos descontos e recolhimentos efetuados por força de lei, na remuneração do servidor, compreendendo, entre outras:

- I - contribuição para a previdência social;
- II - pensões alimentícias;
- III – impostos sobre a renda;
- IV - restituições e indenizações ao erário público;
- V - benefícios e auxílios prestados aos servidores pela Administração Pública Municipal;
- VI - decisões judiciais ou administrativas.

§ 2º - São consideradas como consignações facultativas os descontos e recolhimentos efetuados na remuneração do servidor em decorrência de qualquer negócio jurídico entre o servidor e determinada entidade consignatária, tais como empréstimos, doações, pagamentos para instituições de ensino, etc.

§ 3º As consignações facultativas não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) da remuneração do servidor.

Art. 3º - Enquadram-se como Servidores Públícos, para fins desta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Lei os funcionários públicos estatutários, sejam efetivos ou comissionados;

Art. 4º - As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas e, em hipótese alguma, poderão resultar saldo negativo na folha de pagamento do servidor público.

Art. 5º - A inclusão das consignações facultativas em folha de pagamento não gera em hipótese alguma, solidariedade contratual do Município de Campo Magro e depende de autorização expressa do servidor público.

Art. 6º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos o controle, elaboração e guarda das autorizações dos servidores, bem como o controle da margem consignável.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 18 de Agosto de 2010.

José Antônio Pase
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por todos os países
Sala das Sessões, 14/09/10

B
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por todos os países
Sala das Sessões, 21/09/10

B
Presidente



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva regulamentar a permissão de desconto em folha dos servidores municipais.

Tal necessidade se dá, fundada em diversas situações do cotidiano, aos quais esta municipalidade acaba por obrigada à efetuar descontos em folha e posteriormente repassar o valor a quem de direito.

A título de exemplo, encontramos bem comumente sentenças judiciais determinando o pagamento de pensões alimentícias, assim como contribuições previdenciárias, impostos sobre a renda, e até mesmo, em situações de caráter facultativo, o desconto de parcelas referentes a empréstimos bancários.

Para tanto, apresentamos este projeto aos nobres *edis*, para leitura e discussão em plenário.

CAMPO MAGRO



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício P Nº 427/2010

Campo Magro, 18 de Agosto de 2010.

Exma. Senhora,

Apraz-me cumprimentá-la, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 047, de 18 de Agosto de 2010, para qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do disposto no Art.55, da Lei Orgânica Municipal, e Art.131 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Antônio Pase,
Prefeito Municipal.

28-12-95

01-01-97

CAMPO MAGRO

Lido no Expediente da Sessão
do dia 31/08/10


Secretário

Exma. Senhora
Sueli Manfron Boza
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro